Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 031/2017 Erechim, 11 de maio de 2017.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ALESSANDRO DAL ZOTTO
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, encaminhamos-lhe, para ser apreciado pelo Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei n.º 030/2017, que Altera a Lei n.º 6.299/2017, que Autoriza a contratação, em caráter temporário, de 01 (um) Médico Ginecologista para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 030/2017.

Altera a Lei n.º 6.299/2017, que Autoriza a contratação, em caráter temporário, de 01 (um) Médico Ginecologista para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 1.º Fica alterado o Art. 2.º da Lei n.º 6.299, de 25 de Abril de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º.....

.....

§ 3.º No caso da recusa da totalidade dos classificados no concurso público citado no caput, ou não havendo mais classificados no banco de concursados, a contratação, em caráter temporário, prevista no Art. 1.º, será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo;

II – A ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos seguintes títulos:

a) Especialização: 01 ponto até o limite de 03 pontos;

b) Mestrado: 02 pontos até o limite de 04 pontos;

c) Doutorado: 03 pontos até o limite de 03 pontos;

d) Participação em eventos com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos, Seminários, Palestras, etc.): 01 ponto por evento até o limite de 05 pontos;

III – No caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso II, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.

....." (NR)

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 11 de maio de 2017.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei objetiva alterar a Lei n.º 6.299/2017, que Autoriza a contratação, em caráter temporário, de 01 (um) Médico Ginecologista para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

A presente alteração se faz necessária a fim de garantir uma melhor forma de seleção dos profissionais que atuarão na área, principalmente se tratando de Médicos, que atuam diretamente no tratamento da saúde da população.

Ademais, consta recomendação do Controle Interno do Município, com base em entendimento do TCE – RS, de que somente a forma de seleção através de sorteio não basta para garantir a segurança e a qualidade da contratação.

A atualização destes profissionais no que tange aos cursos de aperfeiçoamento, servirão como forma de seleção dos mais qualificados para garantir uma melhor performance na atuação na área do atendimento à Saúde em nosso Município.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto.

Erechim/RS, 11 de maio de 2017.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal